Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1398/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19710/2016
PROTOCOLO	: 1724267
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
JURISDICIONADO	: SÉRGIO DE PAULA
INTERESSADA	: RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS – EPP.
VALOR	: R$ 262.130,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – PRESCRIÇÕES LEGAIS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
É regular a formalização de contrato administrativo que contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, bem como, o extrato do contrato publicado e a emissão da respectiva nota e empenho, demonstrando observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.01/2016, celebrado o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado da Casa Civil e a Rental Locadora de Bens e Veículos – EPP.

Campo Grande, 26 de junho de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 001/2016, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa de pequeno porte Rental Locadora de Bens e Veículos, visando à locação de 103 (cento e três) veículos, no valor inicial da contratação de R$ 262.130,00 (duzentos e sessenta e dois mil cento e trinta reais).

O processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 086/2015 – foi considerado regular, conforme Decisão Singular DSG - G.ICN- 20/2016, nos autos do Processo TC/MS n.14857/2015.

Na análise técnica, a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 27381/2016 – *f.79/81*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f.189/190* (PAR- 1ª PRC – 6306/2018).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 001/2016, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa de pequeno porte Rental Locadora de Bens e Veículos.

O Contrato Administrativo n. 001/2016 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, da RNTC/MS n. 76/2013, profiro VOTO pela REGULARIDADE *da formalização do Contrato Administrativo n.01/2016,* celebrado o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa de pequeno porte Rental Locadora de Bens e Veículos, realizado de acordo como previsto na lei n. 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 26 de junho de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.MHPC-LMS